



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06/10/2022

Ata nº 74/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de outubro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 73/2022, de 04/10/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente informou que passaremos a apreciar a Resolução Plenária 005/2022 que trata da Criação da Escola da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – Escola JUCISRS. Segue a Resolução Plenária 005/2022: RESOLUÇÃO Nº 005, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, cria a Escola da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul — Escola JUCISRS, e dá outras providências. A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, consoante disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 14, inciso VI, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Realizada em 06 de outubro de 2022 APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Fica criada a Escola da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul — Escola JUCISRS. Art. 2º A atuação da Escola da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul — Escola JUCISRS se dará por meio de desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação para os servidores públicos ativos de todas as esferas de governo, assim como temporários, terceirizados, estagiários, colaboradores e público externo da JUCISRS e da REDESIM — Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Parágrafo único. A Escola JUCISRS pode oferecer eventos, cursos, treinamentos, palestras para a comunidade em geral. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 3º A Escola JUCISRS terá como objetivos: I — promover o treinamento e a capacitação de servidores públicos ativos de todas as esferas de governo, assim como temporários, terceirizados, estagiários, colaboradores e público externo da JUCISRS e da REDESIM nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, híbrida ou através da modalidade de Ensino à Distância — EAD, autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade; II — assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da JUCISRS e da REDESIM objetivando a integração e facilitação do processo de registro e legalização das pessoas jurídicas e empresários no âmbito da União, Estados e Municípios; III— propor ações educacionais aos órgãos de registro (Junta Comercial, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Ordem dos Advogados do Brasil), às administrações tributárias nos âmbitos federal, estadual e municipal e a todos os órgãos e entidades envolvidas no registro e legalização de empresas, em especial, mas sem limitar, ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária e ao Meio Ambiente; IV — orientar e coordenar os Projetos de Cursos de Capacitação e Programas de Treinamento a serem desenvolvidos pela própria



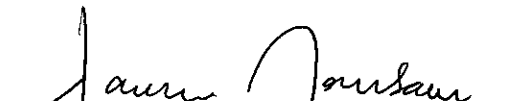
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS


Escola JUCISRS ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e a formação profissional dos envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos; V — disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos necessários; VI — promover a integração entre a Junta Comercial e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais de todos os órgãos envolvidos — Federal, Estadual e Municipal; VII — certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores, para registro da respectiva carga horária nas suas fichas funcionais; VIII — iniciar novos integrantes da JUCISRS e da REDESIM no desempenho de suas funções institucionais; IX — aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores da JUCISRS e da REDESIM, bem como de todos os órgãos e entidades envolvidas no registro e legalização de empresas; X — desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica, contábil, tecnológica, administrativa, tributária e de integração dos órgãos, visando à padronização dos procedimentos, o aumento da transparência e a redução dos custos e dos prazos para a abertura e legalização de empresas; XI — promover e organizar o âmbito pedagógico das Jornadas de Interiorização promovidas pela JUCISRS; XII — zelar pelo reconhecimento e a valorização da JUCISRS como órgão essencial para dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia jurídica aos atos jurídicos das empresas mercantis; para cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no país e manter atualizadas as informações pertinentes; para proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como o seu cancelamento e, ainda, como órgão integrador no âmbito estadual. § 1º Fica a Escola JUCISRS autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços educacionais e/ou outros do Brasil ou do exterior, com a anuência expressa da Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. § 2º São considerados agentes externos, de que trata o inciso IV deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvam ou promovam programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal, tanto do Brasil como do exterior. CAPITULO III DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA Art. 4º A Escola JUCISRS terá uma Diretoria, composta por servidores públicos estaduais de provimento efetivo, pós-graduados, do quadro de analista técnico de registro do comércio, nomeados pela Presidência, os quais terão as seguintes atribuições: I — analisar a viabilidade e selecionar projetos de programas de treinamento e capacitação profissional, bem como autorizar sua implementação; e II - deliberar sobre a agenda e a realização de treinamento, cursos, palestras, seminários e atividades correlatas aos objetivos da Escola JUCISRS. § 1º - Todos os projetos, programas de treinamento, cursos, palestras e seminários deverão ter a anuência expressa da Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Art. 5º O Regimento Interno da Escola JUCISRS, bem como a Política de Capacitação serão regulamentados por Portaria da Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul que fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento da Escola. Art. 6º A remuneração dos servidores docentes da Escola JUCISRS se dará na forma a ser estipulada através de Lei própria. CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 7º Exercerá a Diretoria da Escola JUCISRS servidor do quadro efetivo da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul a ser designado por Portaria da Presidência. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º A Escola JUCISRS, poderá utilizar o logotipo oficial da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões Plenárias, Porto Alegre-RS, 06 de Outubro de 2022. Na sequência a Resolução Plenária 005/2022, foi colocada em discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. A presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, informou que foi elaborada uma Minuta sobre Assistência e Representação do filho menor, que seria utilizada pelo setor de atendimento da JUCISRS, colocada em discussão e votação, a mesma foi aprovada por

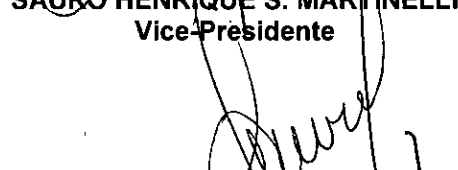


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

unanimidade pelos Vogais. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral